



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 2026.01.27.01-PMI/SEINFRA**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do Município de Iguatu-Ce, de acordo com o Contrato de Repasse nº 976362/2025, a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Iguatu/CE, conforme especificações constantes no Projeto Básico.

RECORRENTE: DB Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 17.489.423/0001-10.

RECORRIDO: Agente de Contratação, da Prefeitura Municipal de Iguatu, portaria nº 2593/2025.

***** RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO *****

De acordo com o §2º o art. 165 da lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações, o qual disciplina:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

[...]

b) julgamento das propostas;

[...]

§2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Com base na análise efetuada pela Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Iguatu, designada através da portaria nº 2593/2025, em sessão pública, sua decisão de classificar a proposta de preços da empresa **PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.997.118/0001-88, foi pautada em parecer técnico da Secretaria de Infraestrutura, conforme documento juntado aos autos do processo, vale esclarecer que, que a referida licitante não gozou de nenhum privilégio ou benefício destinado exclusivamente a tais categorias (como o direito de preferência no empate ficto ou prazos diferenciados para regularização fiscal).

A argumentação da empresa recorrente - **DB Participações Ltda** – sobre sua desclassificação sem diligência, conforme entendimento jurisprudencial, vícios materiais que alteram a essência da



IGUATU
PREFEITURA

proposta e exigem uma "verdadeira renovação" da oferta não são passíveis de saneamento, sob pena de violação à isonomia.

Por todo o exposto, e pelos atos praticados no certame em epígrafe, conforme consta em ata lavrada pela Agente de Contratação e no documento de "Julgamento da Fase Recursal", "RATIFICAMOS" sua decisão quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca da **Concorrência Eletrônica nº 2026.01.27.01-PMI/SEINFRA**, permanecendo os julgamentos dantes proferidos, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Portanto, **NEGAMOS PROVIMENTO** ao pedido de reconsideração interposto pela empresa supracitada, mantendo a decisão impugnada em todos os seus termos.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

01 de abril de 2026, Iguatu-Ce.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO RICARTE SOBRINHO
Data: 01/04/2026 11:25:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANTONIO RICARTE SOBRINHO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 009/2025